



IPL

instituto politécnico
de leiria

Despacho n.º 296/2024

Normas Orientadoras de Gestão na Afetação de Receita e Despesa de PSER

O Despacho n.º 361/2018, de 22 de novembro, procedeu à definição de normas orientadoras de gestão na afetação da despesa e receita de projetos de investigação, desenvolvimento e inovação (I&D+i) e prestações de serviços à comunidade (PSER), do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), onde se incluem serviços técnicos e de consultadoria e serviços de formação a entidades externas, estabelecendo, designadamente, orientações quanto à distribuição e execução orçamental.

Tendo em consideração que os Estatutos do IPLeiria, na sua atual redação, afirmam *“especial vocação de ligação ao exterior, quer através da participação em iniciativas e projetos com incidência no desenvolvimento económico-social e cultural do país, quer pelas diferentes prestações de serviço de consultadoria, investigação e inovação, que o seu corpo docente, de investigadores e o pessoal técnico e administrativo realizam”*;

E que, neste mesmo domínio da prestação de serviços, garantem *“o cumprimento de regras que afastem a possibilidade de concorrência desleal com a atividade privada, quer no plano dos custos praticados e dos fatores envolvidos, quer pela natureza das prestações a efetuar, quer ainda quanto à salvaguarda de aspetos de propriedade dos desenvolvimentos efetuados.”*, devendo as mesmas ser reguladas por regulamento próprio, cujo procedimento de aprovação se encontra em curso;

Porém, existem novas necessidades e desafios institucionais que justificam a revisão, desde já, das normas em vigor no que respeita a afetação da receita e despesa de PSER, de forma a assegurar uma gestão mais eficiente, eficaz e alinhada com as melhores práticas e as exigências específicas desta dimensão da atividade do IPLeiria, bem como a atual estratégia de aumentar o impacto da Instituição na região e no país através da transferência e valorização do conhecimento, disponibilizando serviços especializados a empresas e organizações de natureza diversa.

A revisão das normas que regulam a afetação da receita e despesa de PSER configura também uma oportunidade para melhorar a transparência e a eficiência na gestão de recursos financeiros e humanos envolvidos nas PSER, uma vez que a criação de novos mecanismos de gestão financeira permitirá simplificar os fluxos de receita e despesa e contribuir, de forma estratégica, para a sustentabilidade financeira da instituição.

Desta forma, ouvidos o Conselho Académico e, no âmbito deste órgão, os diretores das unidades orgânicas e representante das unidades de investigação sem estatuto de unidade orgânica, e o Conselho de Gestão, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do art.º 32.º dos Estatutos do IPLeiria, na sua redação atual, determino:



IPL

instituto politécnico
de leiria

1. A gestão da afetação de receita e despesa de prestações de serviços à comunidade (PSER) passa a reger-se pelos números seguintes, mantendo-se em vigor o Despacho n.º 361/2018, de 22 de novembro, em tudo o que não estiver relacionado com PSER.
2. Para efeitos do presente despacho, consideram-se custos indiretos os montantes que correspondem aos custos de processamento administrativo e custos operacionais das infraestruturas afetas ao trabalho a realizar nas PSER, bem como a contribuição para o apoio ao desenvolvimento de atividades de I&D+i e de projetos de natureza estratégica para o IPLeiria.
3. É criado o Fundo de Apoio a Projetos Institucionais (FAPI), constituído pelas receitas provenientes de custos indiretos de PSER, sem prejuízo da existência de outras.
4. São criados os Centros de Custos por Docente e Investigador (CCDI), cujas receitas são provenientes das verbas de PSER afetas a investimento direto na área de I&D+i, sem prejuízo da existência de outras.
5. As PSER a realizar pelo IPLeiria são objeto de um orçamento elaborado de acordo com ficha normalizada, vinculado pelo disposto nos números seguintes.
6. O orçamento da PSER deve ser equilibrado (saldo nulo) e com a totalidade da despesa enquadrada nos seguintes tipos: “custos indiretos”, “abonos aos docentes/investigadores”, “redução de horas na distribuição de serviço docente”, “despesa direta” e “investimento direto na área de I&D+i”.
7. Os custos indiretos correspondem, em regra, a 30% de retenção do valor da receita total da PSER.
8. Os outros tipos de despesa correspondem, em regra, aos restantes 70% do valor da receita total da PSER, distribuídos de acordo com os seguintes critérios, nos termos a definir pelos proponentes da prestação do serviço:
 - 8.1. Abonos aos docentes/investigadores da equipa da prestação de serviços;
 - 8.2. Redução de horas na distribuição de serviço docente dos membros da equipa, calculados nos termos legalmente definidos, considerando uma proporção direta do valor referente aos encargos anuais brutos, tendo por base uma distribuição de serviço de 360 horas letivas anuais;
 - 8.3. Despesa direta, relacionada com a realização do serviço, designadamente deslocações, bolsas de investigação científica, aquisição de outros bens e serviços, e participação direta de técnicos e administrativos;
 - 8.4. Investimento direto na área de I&D+i, designadamente para aquisição de equipamento de suporte a atividades de I&D+i, tradução e publicação de trabalhos científicos, participação em congressos e em reuniões para preparação de projetos de I&D+i, formação especializada e missões de mobilidade internacional para instituições de I&D+i.



IPL

instituto politécnico
de leiria

9. A afetação dos custos indiretos realiza-se da seguinte forma:
 - 9.1. Serviços partilhados (1/3);
 - 9.2. Unidade(s) orgânica(s) a que o(s) docente(s) ou investigador(es) estão afetos (1/3), nos termos do disposto no n.º 9.4 do presente despacho;
 - 9.3. FAPI (1/3);
 - 9.4. Quando participem numa PSER docentes ou investigadores afetos a mais do que uma unidade orgânica, os custos indiretos são distribuídos de modo proporcional à percentagem de orçamento executado por cada uma das unidades orgânicas.

10. O encerramento de uma PSER é determinado pelo recebimento do pagamento da última fatura emitida pelo IPLeiria, correspondendo ao término da respetiva execução financeira, e pela entrega de um relatório pelo responsável da PSER.

11. Não é possível proceder a alterações orçamentais após a data de término de execução física da PSER.

12. Após o encerramento da PSER, procede-se ao fecho de contas, calculando os custos indiretos reais, com base na execução financeira e de acordo com o n.º 7 do presente despacho, sendo o montante total apurado distribuído de acordo com o disposto no n.º 9.

13. Os valores finais apurados para investimento direto na área de I&D+i são transferidos para o CCDI de cada membro da equipa, podendo ser executados posteriormente em projetos internos de I&D+i, sob responsabilidade do docente ou investigador ao qual foram afetos.

14. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2025, aplicando-se a PSER aprovadas após a sua entrada em vigor.

O Presidente,

GAdm/MG